ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/____
Edição nº: _____
Jornal: _____

_____
Assinatura

DECRETO Nº 7131 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: ALTERA O ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DO DECRETO Nº 1133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 1796/1992, RELATIVOS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, Inciso XV;

Considerando o grande impacto no trânsito causado pelo crescimento do número de veículos que trafegam e estacionam nas vias públicas do município;

Considerando que o incremento de vagas de estacionamento de veículos acarretará na redução desse impacto, trazendo benefícios diretos e indiretos ao Município; e

Considerando que o Poder Público tem como dever, zelar pelo bem estar público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o anexo VII – Especificação de Vagas de Estacionamento do Decreto nº 1133, de 28 de setembro de 2006, incluindo o tipo construtivo "Hotéis, Pousadas, Pensões e Similares", conforme consta na Lei Municipal nº 2963, de 29 de setembro de 2012, e os tipos construtivos "Apart-Hotel e Similares" e "Residenciais Unifamiliares", conforme o artigo 43, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "e", do citado Decreto, ficando o Anexo VII da seguinte forma:

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Edifícios de apartamentos, apart-hotel e similares (01)	1 vaga por unidade residencial;

Hipermercados, shoppings Center e loja de departamentos	1 vaga/25,00m² a.c.;
Mercados e supermercados	1 vaga/35,00m² a.c.;
Entrepostos, terminais e armazéns	1 vaga/100,00m² a.c.;
Prestação de serviços e escritórios (01)	1 vaga/unidade
Motéis	1 vaga/unidade de alojamento
Hospitais e maternidades	1 vaga/25,00m² a.c. e áreas ocupadas por leitos
Pronto-socorro, clínicas, laboratório de análise e consultórios/ambulatórios	1 vaga/50,00m² a.c.;
Universidade, faculdade, curso supletivo e curso preparatório	1 vaga/25,00m² a.c.;
Escolas 1º e 2º grau, ensino técnico profissional e ensino pré-escolar	1 vaga/75,00m² a.c.;
Academia de ginástica, curso de línguas, escola de arte, dança, música, quadra e salões de esporte (cobertos)	1 vaga/20,00m² a.c.;
Restaurantes, choperias, pizzarias, boites e casas de música, de chá, de café, salão de festas, de bailes, Buffet	1 vaga/20,00m² a.c.;
Farmácias, drogarias, ervanários, hidrofisioterapias, cabeleireiro/barbeiro, confeitarias/padarias, açougue/peixarias, mercearias/empórios e quitandas	100,00 à 400,00m² -1 vaga/50,00m²a.c. Acima de 400,00m² - 1 vaga/25,00m²a.c
Indústrias	1 vaga/80,00m² a.c.;
Clubes sócios/esportivos, ginásios de esportes/estádios, quadras/campos/canchas, piscinas públicas e congêneres, instalações balneárias, velódromos, hipódromos, autódromos, kartódromos e pistas de MotoCross	1 vaga/12,50m² a.c.;
Cinemas,Teatros, Auditórios, Locais de culto e Entidades Financeiras	1 vaga/40,00m²a.c;
Parque de exposições, circos, parque de diversões, quartéis, corpo de bombeiros, penitenciárias, casas de detenção, cemitérios, crematórios, capelas mortuárias, inflamáveis e explosivos	A critério do Órgão competentes.
Hotéis, pousadas, pensões e similares(01)	1 vaga/3 unidades na ZSE 1 vaga/2 unidades e 1 vaga/ônibus nas demais zonas permitidas Sem previsão de vagas no SEH
Residências unifamiliares (02)	1 vaga/unidade

(1) – Não serão considerados no gabarito e no cálculo do coeficiente de aproveitamento até 02 (dois) pavimentos de garagem, incluindo aqueles que tiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) de sua área ocupados com vagas e possuírem equipamentos de lazer.

(2) – Serão consideradas permitidas as vagas para veículos com cobertura removível localizadas no recuo frontal ou lateral obrigatórios, que não necessitarem de demolição para a desocupação desse recuo, devendo o proprietário assinar o termo de compromisso correspondente, não sendo estas computadas para efeito de cálculo de taxa de ocupação e

de coeficiente de aproveitamento do terreno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal